



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguazu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

-

Nova Esperança do Sudoeste

-

Paraná

LEI Nº. 354/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar pagamento de premiações referentes à campanha de incentivo de requisição de Notas Fiscais, oriundas da produção de leite e de compra e venda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiações referentes à campanha de incentivo de requisição de Notas Fiscais, oriundas da produção de leite e de compra e venda, conforme o que segue:

Parágrafo Primeiro: Para notas fiscais oriundas da produção de leite, o contribuinte terá direito de 01 (cumpom), para cada 200 (duzentos) litros em notas fiscais apresentadas junto ao Departamento de Tributação do Município.

Parágrafo Segundo: A premiação para as notas fiscais oriundas da produção de leite será a seguinte: **1º Prêmio:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); **2º Prêmio:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) e **3º Prêmio:** 500,00 (quinhentos reais).

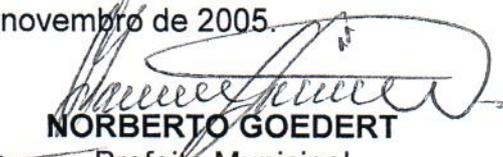
Parágrafo Terceiro: Para as notas fiscais oriundas de compra e venda, o contribuinte terá direito a 01 (cumpom), para cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais, apresentadas junto ao Departamento de Tributação do Município.

Parágrafo Quarto: A premiação para as notas fiscais oriundas de compra e venda, será o seguinte: **1º Prêmio:** R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); **2º Prêmio:** R\$ 500,00 (quinhentos reais) e **3º Prêmio:** R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 2º - A referida campanha tem como objetivo incentivar a população do município a realizar o pedido de notas fiscais, visando uma maior arrecadação de receita, objetivando a aplicação dos recursos na melhoria dos diversos setores da Administração.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 04 de novembro de 2005.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em. 07 / 11 / 05